



Endereço: rua Uruguai - 1096 - bairro Petrópolis - Passo Fundo - RS - cnpj:  
19.757.451.0001/04

FONE: 054- 99948-6879 BETO

## Câmara municipal de pontão

### ORÇAMENTO

16 UNIDADES DE GRADES METALICAS EM TUBO 20X20 COM PINTURA NA COR  
BRANCA, TOTALIZANDO 56 MT2 .

03 PORTAS

VALOR POR METRO QUADRADO R\$ 223,00

VALOR TOTAL R\$ 12.488,00

*Rodolfo Saggiorato*  
19.757.451/0001-04

Rodolfo Saggiorato 024.082.120-30  
( SERRALHERIA RS )

Rua Uruguai, 1096  
Petrópolis - CEP 99.050-030  
Passo Fundo / RS

FORMA DE PAGAMENTO:

UMA ENTRADA DE 50% DO VALOR TOTAL E O RESTANTE NA ENTREGA DOS  
PRODUTOS.

OBS: TODOS OS PRODUTOS PINTADOS E INSTALADOS.

**À Câmara Municipal de Pontão**

Passo Fundo, 14 de novembro de 2018.

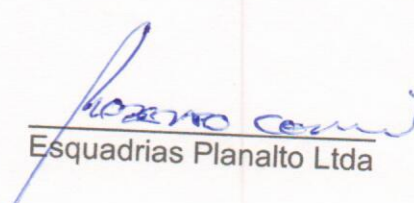
**ORÇAMENTO**

- 1- Fabricação e instalação de 56 m2 de grade em tubo 20x20, com pintura na cor branca. (janelas e portas).

**VALOR POR M2 R\$ 258,00**

**VALOR TOTAL R\$ 14.448,00**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
Esquadrias Planalto Ltda

**93 755 676/0001-76**

ESQUADRIAS PLANALTO LTDA, ME

Tv. Leila Diniz, 339

Petrópolis

CEP 99260-400

PASSO FUNDO - R S

Tv. Leila Diniz, 339 – Petrópolis  
Passo Fundo - Rs  
(54)3311-2463





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



**REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA PARA CONFECCIONAR E INSTALAR GRADES NAS JANELAS E PORTAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

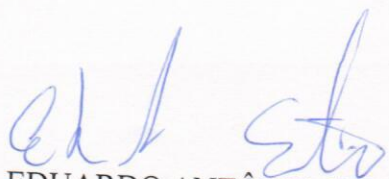
Do: Gabinete do Presidente

Para: Administração

**Objeto:** Contratação de Empresa para Serviços de Confeção e Instalação de Grades de Ferro para portas e janelas da Câmara Municipal.

Faz-se necessária a Instalação de Grades nas portas e janelas da Câmara Municipal, devido a melhorar a segurança do prédio. O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 17.600,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão, 27 de Novembro de 2018.

  
EDUARDO ANTÔNIO SERETA

Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara Municipal de Pontão**



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018**

**CONTRATADA: RODOLFO SAGGIORATO**

**CNPJ: 19.757.451/0001-04**

**ENDEREÇO: Rua Uruguai, 1096 – Bairro Petrópolis**

**CIDADE: PASSO FUNDO - RS**

**VALOR TOTAL R\$ 12.488,00**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO EM TUBO QUADRADO 20x20, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E PINTURA NACOR BRANCO, PARA 13 JANELAS E 3 PORTAS TOTALIZANDO 56M².**

**VALOR TOTAL: R\$ 12.488,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 1001 3390 30**

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**“É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**JUSTIFICATIVA:**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, atualizado pelo Decreto n.º 9412 de 18/06/2018 Art. 1, inciso II “a” até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

- Considerando que o prédio foi concluído a pouco tempo e no projeto de engenharia não incluía grades nas janelas e portas;
- Considerando a necessidade de colocação de grades nas janelas e portas o que garantirá maior segurança na Câmara Municipal, e que as mesmas não foram contratadas.

Diante do exposto, contratamos a pessoa jurídica mencionada no cabeçalho;

Av. Júlio de Mailhos, 1201 – Bairro Centro – Pontão - RS

Fone.: (54)9.8422.6995 - (54)9.9118.4879

E-mail.: [compras.camrapontao@gmail.com](mailto:compras.camrapontao@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara Municipal de Pontão**



**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:**

Certidão Municipal;  
Certidão Estadual;  
Certidão Federal;  
CRF FGTS.

**DO PAGAMENTO:**

Pagamento será efetuado após a entrega e instalação mediante Nota Fiscal.

Pontão, 27 de Novembro de 2018

EDUARDO ANTÔNIO SERETA

Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: 009/2018**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A Contratação de empresa para Serviços de Confeção e Instalação de Grades de Ferro em tubo quadrado 20x20, com tratamento anti ferrugem e pintura na cor branco, para 13 janelas e 3 portas totalizando 56m<sup>2</sup> na Câmara Municipal de Vereadores, com a empresa RODOLFO SAGGIORATO, revela-se, nos termos da justificativa apresentada pelo administrador, imperiosa tendo em vista a necessidade de dar maior segurança ao prédio da Câmara Municipal, restando, portanto, caracterizada a necessidade da presente contratação. Ressalta-se que a Proposta da empresa RODOLFO SAGGIORATO é a que apresentou proposta de menor preço e atende as necessidades da Câmara Municipal.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 27 de Novembro de 2018

**ROSICLER T. DALCHIAVON**  
OAB RS 40280  
Assessora Jurídica

Av. Júlio de Mailhos, 1201 - Bairro Centro - Pontão - RS  
Fone.: (54)9.8422.6995 - (54)9.9118.4879  
E-mail.: [compras.camarapontao@gmail.com](mailto:compras.camarapontao@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 009/2018

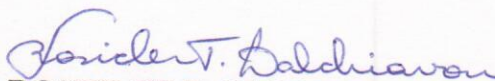
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A Contratação de empresa para Serviços de Confeção e Instalação de Grades de Ferro em tubo quadrado 20x20, com tratamento anti ferrugem e pintura na cor branco, para 13 janelas e 3 portas totalizando 56m<sup>2</sup> na Câmara Municipal de Vereadores, com a empresa RODOLFO SAGGIORATO, revela-se, nos termos da justificativa apresentada pelo administrador, imperiosa tendo em vista a necessidade de dar maior segurança ao prédio da Câmara Municipal, restando, portanto, caracterizada a necessidade da presente contratação. Ressalta-se que a Proposta da empresa RODOLVO SAGGIORATO é a que apresentou proposta de menor preço e atende as necessidades da Câmara Municipal.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 27 de Novembro de 2018

  
**ROSICLER T. DALCHIAVON**  
OAB RS 40280  
Assessora Jurídica

Av. Júlio de Mailhos, 1201 - Bairro Centro - Pontão - RS  
Fone.: (54)9.8422.6995 - (54)9.9118.4879  
E-mail.: [compras.camarapontao@gmail.com](mailto:compras.camarapontao@gmail.com)





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2018  
Processo nº 009/2018

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 09/2018, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO EM TUBO QUADRADO 20x20, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E PINTURA NACOR BRANCO, PARA 13 JANELAS E 3 PORTAS TOTALIZANDO 56M<sup>2</sup>**, no valor de R\$ 12.488,00 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 28 de Novembro de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA

Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara Municipal de Pontão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 009/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pontão, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da DISPENSA Nº 009/2018.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO EM TUBO QUADRADO 20x20, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E PINTURA NACOR BRANCO, PARA 13 JANELAS E 3 PORTAS TOTALIZANDO 56M².**

Favorecido: RODOLFO SAGGIORATO – CNPJ: 19.757.451/0001-04

Valor: R\$ R\$ 12.488,00 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

Fundamento legal: **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

**Autorização: Eduardo Antônio Sereta – Presidente**

**Ratificação: Eduardo Antônio Sereta – Presidente**

Pontão - RS, 28 de Novembro de 2018

  
EDUARDO ANTÔNIO SERETA

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICAÇÃO

Em 28/11/2018

Av. Júlio de Mailhos, 1201 - Bairro Centro - Pontão - RS  
Fone.: (54)9.8422.6995 - (54)9.9118.4879  
E-mail.: [compras.camarapontao@gmail.com](mailto:compras.camarapontao@gmail.com)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.757.451/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/02/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RODOLFO SAGGIORATO 02408212030</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERRALHERIA RS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>R URUGUAI</b>	NÚMERO <b>1096</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>99.050-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PETROPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>
UF <b>RS</b>	TELEFONE <b>(54) 9145-2235</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/02/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/11/2018 às 11:15:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RODOLFO SAGGIORATO 02408212030**  
**CNPJ: 19.757.451/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:51 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **632F.DA17.B431.3490**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0012748932

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 19.757.451/0001-04

Certificamos que, aos 27 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/1/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022327734

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RODOLFO SAGGIORATO 02408212030

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.757.451/0001-04

Certidão nº: 163151936/2018

Expedição: 27/11/2018, às 11:29:18

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOLFO SAGGIORATO 02408212030** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.757.451/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



## CONTRATO Nº 06/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO PARA PORTAS E JANELAS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO E A EMPRESA RODOLFO SAGGIORATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.247.300/0001-29, com endereço na Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Centro do município de Pontão – RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Eduardo Antônio Sereta**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e **RODOLFO SAGGIORATO**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.757.451/0001-04, com endereço Rua Uruguai, nº 1096, Bairro Petrópolis, Passo Fundo – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018** regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Confeção e Instalação de grades de ferro em tubo quadrado 20 x 20, com tratamento anti ferrugem e pintura nacor branco, para 13 janelas e 3 portas, totalizando 56m<sup>2</sup> de grades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 1001 3390.39 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 09/2018**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

J.S. 1



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



- a) A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 12.488,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
- b) Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O valor devido à Contratada será pago em até 30 dias após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 45 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com responsabilidade;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

P.S. 2  
El



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste do contrato durante sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no mural de avisos da instituição, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*  
3



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23

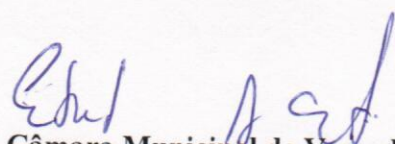


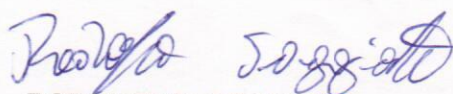
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

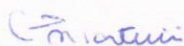
Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pontão - RS, 29 de Novembro de 2018

  
Câmara Municipal de Vereadores de Pontão  
Eduardo Antônio Sereta  
CONTRATANTE

  
RODOLFO SAGGIORATO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

